

NOTA TÉCNICA 003/2022

CONSIDERANDO a disposição constitucional, à qualificação de Direito e Garantia Fundamental, da promoção, pelo Estado, na forma da lei, da defesa do consumidor, conforme o artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe como direito básico do consumidor, o direito à informação, preconizado no inciso III; e o disposto no Decreto Federal 5.903/2006, mais especificamente em seu art. 2º, que estabelece que os preços de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar 194 de 23 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo bem como fixou teto para a cobrança do ICMS sobre combustíveis;

Por fim, CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal 11.121, de 06 de julho de 2022, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação transparente dos preços dos combustíveis automotivos praticados em 22 de junho de 2022;

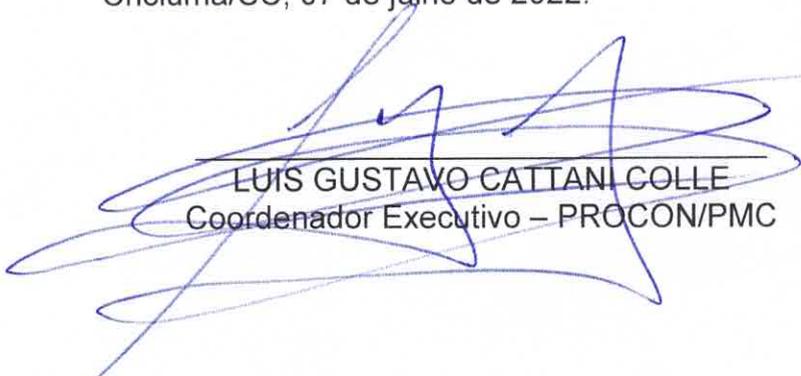
A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA – PROCON do Município de Criciúma/SC, instituída na forma da Lei Municipal Nº 4.451/2002, representado por seu Coordenador Executivo, que ao final subscreve, no pleno uso de suas atribuições e

prerrogativas constitucionais, legais e demais regulamentos, edita a seguinte **NOTA TÉCNICA** com as disposições que seguem.

- a) **A partir do dia 06 de julho de 2022, os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível, os preços dos combustíveis automotivos praticados no estabelecimento em 22 de junho de 2022**, de modo que os consumidores possam compará-los com os preços praticados no momento da compra (art. 1º do Decreto 11.121/2022);
- b) Ainda, deverão ser informados separadamente, os preços praticados dos combustíveis automotivos; o valor aproximado relativo ao ICMS; o valor relativo à PIS/Pasep e a Cofins; e o valor relativo à Cide-combustíveis (§1º, do art. 1º do Decreto Federal 11.121/2022);
- c) As medidas elencadas nos itens “a” e “b” deverão ser observadas até o dia 31/12/2022, data em que deixa de vigorar o Decreto Federal 11.121/2002. (art. 2º do Decreto 11.121/2022).

Sendo o que cumpria no momento, permanece o Órgão à disposição para o que se fizer necessário.

Criciúma/SC, 07 de julho de 2022.



LUIS GUSTAVO CATTANI COLLE
Coordenador Executivo – PROCON/PMC